



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 492/2015  
Processo nº 30.868-0/2015

Jundiaí, 19 de novembro de 2015.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
26/11/15

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 394/2015, da lavra do ilustre Vereador **PAULO MALERBA**, sobre áreas localizadas no Bairro Medeiros e na Avenida Nove de Julho, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, em resposta aos quesitos formulados:-

A. Quanto a área localizada na Rua José Gothard, no Bairro do Medeiros:

- 1. O imóvel pertence a Prefeitura;
- 2. Matrícula nº 43.616 do 1º Oficial de Registro de Imóveis;
- 3. A área foi desapropriada pelo Decreto nº 20.636/2006, necessária a construção de escola.
- 4. Prejudicada.
- 5. O croqui está inserido no Decreto de desapropriação nº 20.636/2006

B. A área localizada na esquina da Rua Francisco Nobre com a Rua Juvenal Arantes, no Bairro do Medeiros:

- 1. O imóvel pertence ao patrimônio público municipal.
- 2. Até o momento não há projeto para o local.
- 3. A área está destinada a Sistema de Lazer 02 e 03 e Equipamento Público do loteamento "Jardim Carolina", objeto da matrícula nº 30.644 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.
- 4. Prejudicada.

C. A área localizada nas esquinas da Avenida Nove de Julho com as Avenidas União dos Ferroviários e Antonio Frederico Ozanan:

- 1. Integra o Patrimônio Público Municipal.
- 2. O Decreto nº 26;149, de 12 de novembro de 2015, concede permissão de uso a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**(Ofício GP.L nº 492/2015 - Processo nº 30.868-0/2015 – Req. 394 – fls. 2)**

3. Cópia anexa.
4. Acesso exclusivo da Prefeitura, conforme item III do termo de permissão de uso, e Permissionária.
5. Prejudicada.
6. Seguem cópias da matrícula e croqui de localização.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

# 10

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

# 10

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula

97.737

ficha

01

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2008

**IMÓVEL:** - UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como "Área-2", com a área de 4.974,73 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-3 e Área-1 propriedades da Prefeitura do Município local, segue em reta oitenta e sete metros e setenta e oito centímetros (87,78m), fazendo divisa com a Área-1 propriedade da Prefeitura Municipal local e a Indústria Têxtil Universal S.A. até o ponto P1; deflete à direita e segue em reta onze metros e oitenta e dois centímetros (11,82m) até o ponto P2; segue em curva à direita no desenvolvimento de cinco metros e trinta e sete centímetros (5,37m) raio de seis metros (6,00m) até o ponto P3; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de seis metros e sessenta e dois centímetros (6,62m) raio de sete metros e cinquenta centímetros (7,50m) até o ponto P4; segue em reta vinte e dois metros e noventa e seis centímetros (22,96m) até o ponto P5; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de seis metros e sessenta e dois centímetros (6,62m) raio de sete metros e cinquenta centímetros (7,50m) até o ponto P6; segue em curva à direita no desenvolvimento de cinco metros e trinta e sete centímetros (5,37m) raio de seis metros (6,00m) até o ponto P7; segue em curva à direita no desenvolvimento de vinte metros e vinte e dois centímetros (20,22m) raio de vinte e um metros (21,00m) até o ponto P8; segue em curva à direita no desenvolvimento de vinte e nove metros e sessenta e quatro centímetros (29,64m) raio de quarenta e um metros (41,00m) até o ponto P9; segue em curva à direita no desenvolvimento de cinquenta e oito metros e noventa e cinco centímetros (58,95m) raio de quarenta e nove metros (49,00m) até o ponto P10; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de vinte e seis metros e vinte e dois centímetros (26,22m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto P11, inicial desta descrição, confrontando nestes dez últimos segmentos (do ponto P1 ao P11) com a Área-3 propriedade da Prefeitura Municipal local.

**PROPRIETÁRIA:** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, na Avenida Liberdade, Paço Municipal Nova Jundiaí, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50.

**REGISTRO ANTERIOR:** - Transcrição: nº 88.474, folhas 29 do Livro 3-CH, feita aos 29 de julho de 1.971

O Substituto do Oficial,

EM BRANCO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**DECRETO Nº 20.636, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006**

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.181-1/06,-----

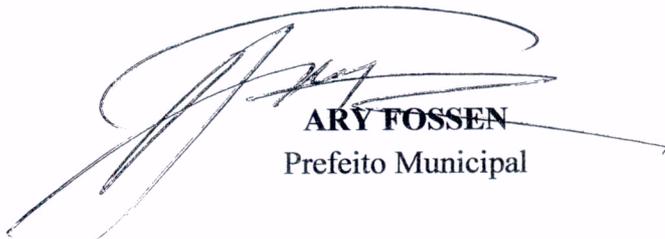
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área abaixo descrita de propriedade de **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, localizada na Avenida José Gothard, Gleba 17, do Loteamento Medeiros, nesta cidade, necessária para a construção de escola, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:-----

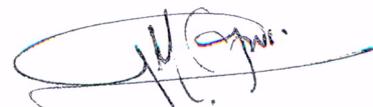
*“Uma gleba de terras, sob nº 17, do loteamento Medeiros, no bairro do mesmo nome, no perímetro urbano desta cidade e comarca, com área de 24.643,00 metros quadrados, medindo 78,00 metros de frente para o caminho; por 313,00 metros da frente aos fundos de um lado, dividindo com a gleba 16; 319,40 metros de outro lado, dividindo com as glebas nºs 18 e 26, dividindo nos fundos com Paschoal Segre.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ADEMIR PEDRO VICTOR**  
Secretário Municipal de Obras

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e seis.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





Decreto n.º 20.636/06  
Processo n.º 10.181-1/06

Elaborado  
[Signature]  
Controlado  
[Signature]

[Signature]

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 26.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

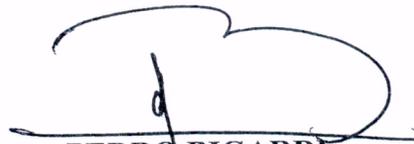
**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.078-6/2006, -----

**DECRETA:**

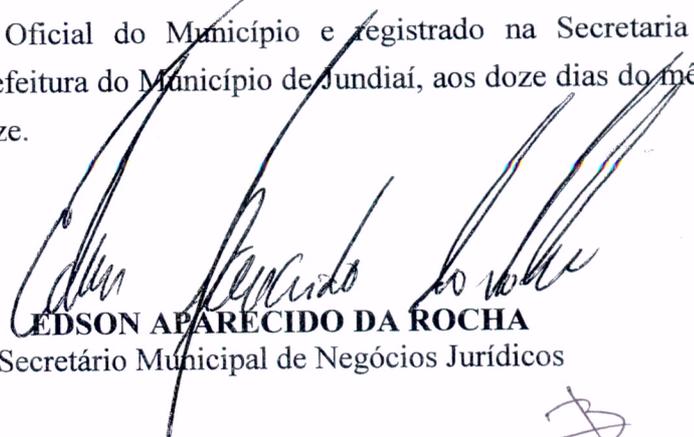
**Art. 1º** - Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso da área pública localizada entre a Avenida Antônio Frederico Ozanan, Avenida Nove de Julho e Avenida União dos Ferroviários, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.737 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, à **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, para o fim de promoção de ações que contribuam para o atendimento integral de seus assistidos, no período de 25 de maio de 2007 até a data de assinatura do Termo a que se refere o art. 2º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública de que trata o art. 1º, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública, objeto da matrícula nº 97.737 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada entre a Avenida Antônio Frederico Ozanan, Avenida Nove de Julho e Avenida União dos Ferroviários, nesta cidade, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**.

**Processo nº 21.078-6/2006**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, CNPJ nº 51.910.842/0001-11, com sede na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6.561, Vila Rafael de Oliveira, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **JOSÉ RUBENS FERREIRA**, CI/RG nº 8.057.310-1, CPF/MF nº 992.793.128-04, adiante denominadas apenas **PREFEITURA** e **PERMISSIONÁRIA**, fica outorgada a permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública, objeto da matrícula nº 97.737 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada entre a Avenida Antônio Frederico Ozanan, Avenida Nove de Julho e Avenida União dos Ferroviários, nesta cidade, para o fim de promoção de ações que contribuam para o atendimento integral de seus assistidos, conforme Decreto nº 26.149, de 12 de novembro de 2015, observadas as seguintes estipulações:

**I** - A presente permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

**II** - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter, às suas expensas, a área objeto da presente permissão em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se obriga a cumprir as exigências dos órgãos técnicos da **PREFEITURA**, não procedendo a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

**III** - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, a não impedir que os órgãos técnicos da **PREFEITURA** tenham acesso ao imóvel na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços no local.

**IV** - Toda e qualquer despesa oriunda da utilização e conservação da área, objeto da presente permissão, correrá por conta exclusiva da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**PERMISSIONÁRIA**, inclusive taxas e tarifas decorrentes da disponibilização de serviços públicos.

V - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

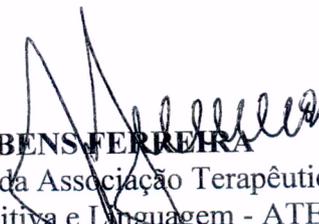
VI - A presente permissão poderá ser revogada pela **PREFEITURA** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local, sem que lhe seja dado direito a indenizações de quaisquer naturezas.

VII - O prazo a que se refere a Cláusula I poderá ser renovado, a critério da **PREFEITURA**.

VIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de NOVEMBRO de 2015.

  
**JOSÉ RUBENS FERREIRA**  
Diretor Presidente da Associação Terapêutica  
de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**Testemunhas:**

Nome *Juliano Alves Patrício*  
CI/RG n° *33.003.695-6*

Nome *Cristiane Azeiteiro Perrotto*  
CI/RG n° *41.357.854-3*  
DS

